F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 11/2022 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 01 de julho de 2022.

I Histórico

O Processo 23205.017556/2022-58 refere-se à normatização para revalidação de certificados de residência médica e de residência em área profissional da saúde e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da UFFS. O processo, o qual tem como unidade de origem a Diretoria de Pós-Graduação (DPG), apresenta, essencialmente, uma Minuta com proposta de regulamentação do reconhecimento de diplomas e certificados da pós-graduação, objeto de análise deste parecer. Além desse documento, estão arrolados o Ofício nº 8/2022, da DPG, e o Despacho Padrão nº 34/2022, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), os quais apresentam a Minuta como proposta de readequação da Resolução Conjunta nº 1/CONSUNI/CGAE/CPPGEC/UFFS/2017, documento que até então regulamentava os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação, de certificados de residência médica, multiprofissional em saúde e em área profissional e de reconhecimento de diplomas de pósgraduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UFFS.

É interessante destacar que tanto o Ofício como o Despacho que apresentam a Minuta citam o Processo 23205.013989/2021-53, que trata do pedido de revogação da Resolução Conjunta nº1/CONSUNI/CGAE/CPPGEC/UFFS/2017, aprovada pela CGAE e pela CPPGEC, em 13/03/2017, e da apreciação da nova proposta de resolução de revalidação no domínio da graduação. Para esta análise, a fim de se buscar mais informações sobre o histórico que leva a esse parecer, foi necessário recorrer a esse documento.

Nesse ínterim, como se pode perceber a partir do Processo 23205.013989/2021-53, a Minuta em análise é resultado de uma série de diálogos estabelecida entre PROGRAD e PROPEG e departamentos responsáveis pela revalidação de Diplomas de Graduação e reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação e Residências Médicas no contexto da UFFS. Esses diálogos tiveram como objetivo a proposição de alterações na Resolução Conjunta nº 1 CONSUNI/CGAE /CPPGEC/2017 e, consequentemente, a redação de duas novas resoluções na esfera da UFFS: a) uma voltada para a revalidação de diploma de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; b) e outra para a regulamentação dos procedimentos para revalidação de certificados de residência médica e de residência em área profissional da saúde e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

No primeiro caso, o documento foi analisado pela CGAE, que manifestou voto favorável à revogação da Resolução Conjunta nº 1 CONSUNI/CGAE/CPPGEC/2017 e acolheu a nova proposta de resolução de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação. No que diz respeito

ao segundo ponto, cumpre esclarecer que a discussão acerca das revalidações de diplomas da pós-graduação, certificados de residência médica, multiprofissional em saúde e em área profissional emitidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior ocorre na CPPGEC, nos termos do Art. 9º inc. IV do Regimento Geral da UFFS, representando, portanto, o objeto deste parecer.

Salienta-se, ainda, que a Resolução Conjunta n° 1 engloba atividades da PROGRAD e da PROPEPG: a revalidação de diplomas de graduação é atividade específica da PROGRAD; o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação e a revalidação de certificado de residência médica são atividades específicas da PROPEPG. Sob esse ponto de vista, o Ofício nº 10/2021 da DGD, peça do Processo 23205.013989/2021-53, apresenta a seguinte justificativa para a sua revogação e criação de duas novas resoluções: ?Esclarecemos que uma Resolução Conjunta inviabiliza os trabalhos das Pró-Reitorias sempre que alterações são indispensáveis, pois, dependem da apreciação nas duas Câmaras, o que é por vezes inviável?.

Il Relatório Técnico

A Minuta em análise apresenta como embasamento legal os seguintes documentos:

- o Processo nº 23205.000603/2017-67, que representa a Minuta de resolução que regulamenta a revalidação de diplomas de graduação, de certificado de residência médica e de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros;
- o parágrafo 2º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a qual dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- a **Resolução nº 18/2016 ? CONSUNI/CPPGEC**, a qual aprova o Regulamento da Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- e a Resolução CNRM nº 08, de 07 de julho de 2005, que estabelece normas para a revalidação dos certificados de conclusão de Programas de Residência Médica expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

Nesse contexto, a fim de contribuir com a nova Minuta da Resolução XX/2022 CONSUNI/CPPGEC, que regulamenta os procedimentos para revalidação de certificados de residência médica e de residência em área profissional da saúde e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da UFFS, destaca-se:

• O Processo nº 23205.000603/2017-67, apresentado entre os referenciais legais que

fundamentam a proposta de nova Resolução de que trata este relato, é a Minuta que resulta na Resolução Conjunta nº 1 CONSUNI/CGAE/CPPGEC/2017 revogada pela CGAE (**Processo nº 23205.013989/2021-53**). Dessa forma, tendo em vista que há documentação atualizada, sugere-se que essa referência seja suprimida desta Minuta.

- A Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamenta a aplicação, no campo do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila) é citada no Art. 9° §3°. Em vista disso, propõese que seja inserida como base legal desta Minuta. Nesse caso, seria importante fazer referência também à Resolução nº 392 de 26/05/2021, que altera a Resolução CNJ n° 228.
- Por fim, para fins de publicação da nova Resolução, caso seja aprovada, sugere-se uma revisão linguística do texto¹.

Nesse viés, faz-se a seguinte proposta:

 Suprimir do escopo legal da proposta de Resolução que se apresenta a referência ao Processo nº 23205.000603/2017-67 e incluir a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016 e sua alteração, conforme segue:

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC), do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo 2º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação, a Resolução nº 18/2016 ? CONSUNI/CPPGEC, a Resolução CNRM Nº 08, de 07 de julho de 2005 e a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016 (alterada pela Resolução nº 392 de 26/05/2021);

• Em consonância com o que foi proposto no parecer aprovado na CGAE (Processo nº 23205.013989/2021-53), sugere-se que seja incluído/a e padronizado/a, no decorrer do texto da Minuta da nova Resolução, o termo "estrangeiro" ou a expressão ?expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior? quando houver referência ?à revalidação de certificados e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação", passando a ser escrito da seguinte forma:

"revalidação de certificados e reconhecimento de diplomas **estrangeiros** de pós-graduação" ou "revalidação de certificados e reconhecimento de diplomas de pós-graduação **expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior**".

III Voto do Relator

Diante do exposto, levando-se em conta o acolhimento das observações realizadas neste parecer, vota-se favoravelmente à nova proposta de Resolução de normatização para revalidação de certificados de residência médica e de residência em área profissional da saúde e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da UFFS, sem prejuízo de eventuais alterações que possam ser sugeridas pelos demais conselheiros.

Chapecó-SC, 30 de junho de 2022.

ANA CECILIA TEIXEIRA GONÇALVES

Relatora

<u>1</u>Durante a leitura da Minuta, foram feitas sugestões (em forma de comentário) referentes à questão de revisão linguística em um documento que está anexado ao processo.

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 08:50) ANA CECILIA TEIXEIRA GONCALVES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR ACAD - CL (10.38.04) Matrícula: 1803879

Processo Associado: 23205.017556/2022-58

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/informando seu número: 11, ano: 2022, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 01/07/2022 e o código de verificação: 1873399fe1